

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE SALGADO  
APROVADO**

**José Monteiro Romão**  
Presidente

**LEI Nº 74/98**  
**De 09 De junho De 1998**

Dispõe sobre a aquisição de um terreno no povoado Água Fria município e de outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terra pertencente ao Sr. **ANTÔNIO SEBASTIÃO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado no povoado Água Fria, neste Município zona rural, medindo exatamente 39 (trinta e nove) metros de frente, por 151 (cento e cinquenta e um) metros de um lado e 125,5 (cento e vinte e cinco metros e cinquenta centímetro) de outro lado tendo nos fundos 57 (cinquenta e sete) metros com as seguintes limitações: A frente do terreno acompanha o alinhamento da Estrada Velha Salgado – Lagarto; para quem de frente olha para o imóvel, do lado esquerdo limita-se com a propriedade de Bia de Tal, do lado direito com a Estrada de Antônio Costa e nos fundos com o terreno do Cemitério local.

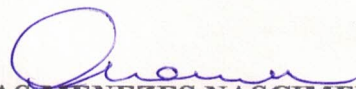
**Art.2º-** O valor do imóvel de que trata o **Art. anterior** será de R\$ 6.000,00( seis mil reais), e será pago em duas parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art.3º-** O objeto da presente aquisição se destina a ampliação do Cemitério do povoado Água Fria.

**Art.4º-** As despesas referente a aquisição em relação a escritura será de responsabilidade do Poder Público Municipal.

**Art.5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO**, em 22 de maio de 1998.

  
**ANANIAS MENEZES NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**Art.3º-**O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério manterá uma conta no Banco do Brasil, na qual serão depositados os recursos equivalentes a pelo menos 15% ( quinze por cento) do total das receitas tributárias do município, compreendidas as transferências constitucionais, destinados exclusivamente ao custeio e aos investimentos necessários ao ensino fundamental, e 10% (dez por cento) do total das receitas tributárias do município, compreendidas as transferências constitucionais, destinados ao custeio e aos investimentos necessários a educação infantil e a complementação de recursos necessários ao ensino fundamental.

**Art.4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO**, em 09 de fevereiro de 1998.

  
**ANANIAS MENEZES NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

LeiConsM.doc